Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-711/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8666/2010
PROTOCOLO	**:**	999946
ÓRGÃO	**:**	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 032/2010, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, e a empresa MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ/MF nº 05.637.609/0001-90, representada neste ato pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF nº 865.614.561-49, como Contratada, com fulcro no artigo 311, II, c/c o artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 032/2010, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49 e a empresa MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ/MF nº 05.637.609/0001-90, representada neste ato pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF nº 865.614.561-49, como Contratada, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução do presente processo a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesa, o Sr. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fulcro no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms